

Lei Nº 6/64

Dispõe sobre autorização ao executivo para instalar no Município estações retransmissoras de som e imagem de T.V. e da outras providências.

Repetidora de T.V.

Clóvis Vieira de Moraes, Prefeito Municipal de Pungatuba, Estado de São Paulo, usando da atribuições que lhe são conferidas por lei:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Pungatuba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar no município estações retransmissoras e repetidoras de som e imagem de Televisão, dentro das características técnicas que melhor atendam as necessidades peculiares à nossa região verificadas em concorrência pública ou administrativas.

Artigo 2º) O Prefeito Municipal fica obrigado a fazer as necessárias comunicações a C. J. E. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e respectivas estações Transmissoras



da instalação das instalações da Estação Repetidora neste Município.

Artigo 3º) Cada possuidor de aparelho receptor de Televisão ficará sujeito ao pagamento da Taxa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para instalação para Estação Retransmissora e repetidora de que trata o artigo 1º).

1º) O pagamento da taxa será feita da seguinte maneira:-

- a) Os atuais possuidores de aparelhos receptores de televisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a instalação das Estações Retransmissoras e Repetidoras
- b) Os novos possuidores, pagarão a taxa no ato da compra do aparelho receptor.
- c) Os proprietários que transferiram residência para este Município, ou os que fizeram aquisição do aparelho em outra localidade, deverão recolher dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos cofres Municipais, a taxa constante do artigo 3º

2º) As firmas revendedoras ou a elas equiparadas ficam obrigadas a remeter à Prefeitura Municipal, até o dia 5 de cada mês relação dos aparelhos vendidos durante o mês anterior.

Artigo 4º) Fica igualmente criada uma taxa de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anual destinada à manutenção da Estação Retransmissora e Repetidora de som e imagem de Televisão.

1º) A taxa que trata este artigo, será



pagá pelo proprietario do aparelho de  
Televisão a partir do exercicio de 1.9/5.

2º) Os que pagarem a taxa obto artigo, até  
o dia 28 de fevereiro de cada exercicio, goza  
rão do desconto de 20%.

Artigo 5º) Fica aberto na Contabilidade Municipal,  
um credito especial de R\$ 250.000  
(dois milhos duzentos e cinquenta mil  
cruzeiros) destinados a fazer face as despesas  
iniciais com a instalação de estações  
retransmissoras e repetidoras de som  
e imagem de Televisão

Artigo 6º) Os recursos para cobertura do credito  
de que trata o artigo anterior, correrão, por  
conta do exercicio de arrecadação se  
verificarem no corrente exercicio e taxas  
previstas no artigo 3º desta lei.

Artigo 7º) O Executivo autorizado a receber de pessoas  
fisicas ou juridicas, auxilios e doações oferecidos  
para a instalação de que trata o artigo 1º  
desta lei.

Artigo 8º) O Executivo Municipal baixará decreto  
regulamentando o funcionamento da  
Estação Retransmissora e Repetidora de T.V.

Artigo 9º) Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

(AUGATUBA EM) Prefeitura Municipal de Augatuba  
em 21 julho de 1.964

Cloris Vieira de Moraes  
Prefeito Municipal  
Publicado nesta data  
Natal Favali  
C. Secretário